



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL  
APROVADO EM  
OBJETO DE LIBERAÇÃO  
EM 31/03/21  
Presidente

Projeto de Lei 18 /2021.

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL

RECEBIDO EM 29/03/21

Funcionário

Estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e celebração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de VULNERABILIDADE SOCIAL.

**Art. 1º** – Nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo 1º** – Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os certames licitatórios cujo edital inicial já tenha sido publicado.

**Parágrafo 2º** – A reserva de vagas também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexibilidade de licitação.

**Parágrafo 3º** – Nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, deverá constar cláusula expressa referente à reserva de vagas disciplinada no caput deste artigo.

**Art. 2º** – Para o cumprimento dos fins estabelecidos no caput do Art. 1º desta Lei, a reserva de vagas será disponibilizada para as pessoas em vulnerabilidade social, selecionadas através de currículos, enviado para a Secretaria de Assistência Social do Município, pelas entidades, associações e institutos sem fins lucrativos, que atuam no Município funcionando a pelo menos um ano.

**Parágrafo 1º** – A Secretaria de Assistência Social, por outro lado, dispõe de 10 (dez) dias, prazo esse, para enviar os currículos para a Empresa vencedora da licitação ou a que for escolhida para desenvolver o serviço.

**Art. 3º** – A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do Art. 1º desta Lei durante a execução do contrato constituirá falta contratual passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**Parágrafo Único** – Não haverá multa para as pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social, poderá articular a promoção de qualificações profissionalizantes gratuitas para preparar as pessoas em situação de vulnerabilidade social para ocupar as vagas reservadas.

**Art. 5º** – As pessoas jurídicas que disponibilizarem reserva de vagas deverão dirigir-se à Secretaria de Assistência Social do Município, para obterem a relação das pessoas em situação de vulnerabilidade sociais habilitadas para contratação.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**JUSTIFICATIVA:**

O Vereador Paulo Roberto de Souza Rodrigues (Paulinho do Francês), integrante do Republicanos, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva posto de trabalho não especializado deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Marechal Deodoro - AL, 26 de Abril de 2021.



Vereador Paulo Roberto de Souza Rodrigues - Republicanos  
(Paulinho do Francês)

**Deus é fiel!**